



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº: E-12/020.051/2009
Data de autuação: 03/02/2009
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Revisão Quinquenal 2004/2008

Sessão Regulatória: 30 de abril de 2013

RELATÓRIO

O presente Processo cuida da 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão CN 04/96, pelo quinquênio janeiro de 2004 a dezembro de 2008. Pela Resolução do Conselho Diretor nº 133 de 05/02/2009, foi distribuída à relatoria do ex Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo.

Em 27 de fevereiro de 2009, a Concessionária apresenta seu Pleito de Revisão Quinquenal, através da Carta – PR /188/2009/PROLAGOS¹. Em 11 de março de 2009 o Conselheiro Relator envia os autos à CASAN para manifestações e à CAPET em 26 de março de 2009.

O Relatório Final da 2ª Revisão Quinquenal² foi apresentado pela Fundação Getúlio Vargas em 26 de novembro de 2009. Já em 8 de março de 2010 a mesma instituição encaminha o Relatório Analítico e Conclusivo das Audiências Públicas³.

Em 03 de abril de 2009 foi juntada aos autos a Nota Técnica nº AGENERSA/CASAN/006/2009⁴. Enquanto em 02 de junho de 2009 foi juntado o Protocolo de Intenções⁵.

¹ Fls. 07 a 183

² Fls. 217 a 661

³ Fls. 669 a 686

⁴ Fls. 782 a 804

⁵ Fls. 817 a 825



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em 19 de julho de 2009 foi juntado o Relatório Técnico Final – Grupo de Trabalho⁶, sobre o qual a CASAN tece algumas considerações na CI AGENERSA/CASAN Nº 044/2010⁷. O Complemento ao referido Relatório consta das folhas 935 a 938.

O Processo foi apreciado pelo CODIR nas Sessões Regulatórias de 20 e 27 de outubro de 2010 (o voto consta das fls. 1365 a 1654) culminando com a Deliberação AGENERSA 638/2010 que, publicada no Diário Oficial de 10 de novembro de 2010 não foi desafiada por recurso⁸.

Em 16 de março de 2011 o Processo foi distribuído à relatoria do ex Conselheiro Sérgio Raposo e, por força do término do seu mandato, foi redistribuído à minha relatoria em 21 de maio de 2012, encontrando-se em fase de cumprimento da Deliberação 638/2010.

Solicitei, então, à CASAN que se manifestasse, esta o fez através da Nota Técnica Nº AGENERSA/CASAN/82/2012⁹. Em 08 de janeiro de 2013 o Processo E-12/020.461/2010 – Termo Aditivo ao Contrato de Concessão é apensado aos autos deste Processo.

Com vistas a averiguar o fiel cumprimento da Deliberação 638/2010, enviei CIs à CAPET, SECEX e CASAN.

É o relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁶ Fls. 856 a 923

⁷ Fls. 924 a 926

⁸ Fls. 1731 e 1732

⁹ Fls. 1774 a 1775



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº: E-12/020.051/2009
Data de autuação: 03/02/2009
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Revisão Quinquenal 2004/2008
Sessão Regulatória: 30 de abril de 2013

VOTO

O presente Processo Regulatório, que versa sobre a 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão CN 04/96, pelo quinquênio janeiro de 2004 a dezembro de 2008, foi distribuído à minha relatoria durante fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA 638/2010 que foi exarada quando da apreciação dos autos pelo CODIR nas Sessões Regulatórias de 20 e 27 de outubro de 2010¹.

Tendo a mesma sido publicada no Diário Oficial de 10 de novembro de 2010, não foi desafiada por recurso².

Com vistas a determinar se houve o fiel cumprimento da referida Deliberação, enviei CIs à CAPET, SECEX e CASAN as quais responderam, respectivamente, através do despacho de folhas 1795 e 1796, CI ASSESSORIA/SECEX Nº 87 e Nota Técnica Nº AGENERSA/CASAN/008/13, como segue:

Art. 1º ao 6º - São enunciados dos pressupostos técnicos adotados quando da Revisão Quinquenal. Ressalta-se que o Protocolo de Intenções está sendo cumprido de acordo com o Anexo II do Terceiro Termo Aditivo e que os processos constantes do Anexo II foram desapensados e arquivados.

Art. 7º - Cumprido através do Processo E-12/020.248/2011, homologado pela Deliberação AGENERSA nº 818/2011.

¹ O voto consta das fls. 1365 a 1654.

² Fls. 1731 e 1732



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CÍVEL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

- Art. 8º - Cumprido: Processos E-12/020.435/2010, Deliberação AGENERSA nº 642/2010; E12-/020.500.2011, AGENERSA nº 904/2011; E-12/020.678/2012, AGENERSA nº 1346/2012.
- Art. 9º e 10 - Cumpridos. Contemplados no Terceiro Termo Aditivo. Acrescenta-se que o Contrato de Concessão foi prorrogado por mais 18 anos, estando em vigor até 2041. A Tarifa Social (art. 10, parágrafo único) foi implantada (Processo E-12/020.425/2010)
- Art. 11 - Cumprido. Plano de Educação Ambiental já foi elaborado (Processo E-12/020.459/2010)
- Art. 12 - Processo E-04/077/693/2002 arquivado.
- Art. 13 -
Parágrafo Único - Cumprido. Tratado no Processo E-12/020.463/2010.
- Art. 14 - Processos desapensados e arquivados.
- Art. 15 - Processo E-33/120.049/2006 desapensado e arquivado. A Prolagos aguarda decisão administrativa da Prefeitura de Araruama sobre outorga para a utilização do solo do município.
- Art. 16 - Cumprido. Processo E-12/020.061/2010 desapensado e redistribuído.
- Art. 17 - Cumprido. Processos desapensados e arquivados.
- Art. 18 - Cumprido. Processo E-12/020.251/2009 desapensado e redistribuído
- Art. 19 - Cumprido. Rol de bens consta do Terceiro Termo Aditivo.
- Art. 20 - Cumprido
- Art. 21 e 22 - Cumpridos. Processo desapensado e arquivado. Contemplados pelo Terceiro Termo Aditivo
- Art. 23 - Cumprido
- Art. 24 - Cumprido. Contemplado pelo Terceiro Termo Aditivo.

A Procuradoria da AGENERSA ressalta a natureza condicional do art. 15, parágrafo único, que é condicionado a decisão administrativa da Prefeitura de Araruama "Determinar à Concessionária que, caso esta obtenha, judicial ou extrajudicialmente, tutela que a dispense do pagamento da cobrança pelo uso do solo no município de Araruama, comunique tal fato a esta Agência em até 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à eventual



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CÍVIL @
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

revisão do Contrato em benefício dos Poderes Concedentes e dos usuários” e se manifesta no sentido de que “verifica-se obrigação sujeita ao implemento de evento futuro e incerto, notadamente porque não se sabe precisar quando se dará a decisão administrativa citada, razão pela qual não se verifica prejuízo ao Interesse Público encerrar o presente processo.”³

Em face do exposto, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 638 de 27 de outubro 2010;
- Determinar que a SECEX em até 30 dias, abra processo para que a CASAN realize o acompanhamento, a cada 03 (três) meses, do andamento das negociações entre a Prolagos e a Prefeitura de Araruama;
- Determinar à Concessionária que, caso esta obtenha, judicial ou extrajudicialmente, tutela que a dispense do pagamento da cobrança pelo uso do solo no município de Araruama, comunique tal fato a esta Agência em até 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à eventual revisão do Contrato em benefício dos Poderes Concedentes e dos usuários
- Encerrar o presente Processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

³ Fls. 1806 a 1810



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.051/2009

Data 05/03/2009 Fls.: 1921

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3566
DE 30 DE ABRIL DE 2013**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REVISÃO QUINQUENAL 2004/2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.051/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 638 de 27 de outubro 2010;

Art. 2º - Determinar que a SECEX em até 30 dias, abra processo para que a CASAN realize o acompanhamento, a cada 03 (três) meses, do andamento das negociações entre a Prolagos e a Prefeitura de Araruama;

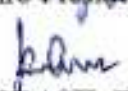
Art. 3º - Determinar à Concessionária que, caso esta obtenha, judicial ou extrajudicialmente, tutela que a dispense do pagamento da cobrança pelo uso do solo no município de Araruama, comunique tal fato a esta Agência em até 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à eventual revisão do Contrato em benefício dos Poderes Concedentes e dos usuários;

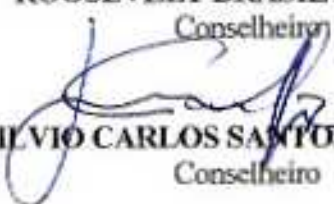
Art. 4º - Encerrar o presente Processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

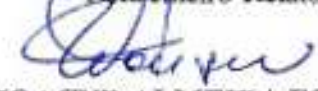
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013

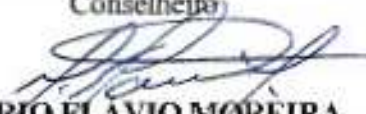

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


MÁRIO FLAVIO MOREIRA
Vogal